
LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 18 DE MARÇO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS – MA,
CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável COMDRS** – órgão colegiado, deliberativo no âmbito de suas competências na área do desenvolvimento rural sustentável, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo e do Município de Fortaleza dos Nogueiras, e tem funcionamento permanente.

Parágrafo primeiro: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária Pesca e Aquicultura – SEMAPA – tem por finalidade coordenar, articular e propor as diretrizes e a implementação de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável, especialmente para a reforma agrária, para a ATER – Assessoria Técnica e Extensão Rural, para o fortalecimento da agricultura familiar e da economia solidária e para a defesa ambiental.

Parágrafo segundo: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável constitui-se em espaço de articulação entre os diversos níveis do governo municipal e as organizações da sociedade civil para consecução de sua finalidade.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Fortaleza dos Nogueiras – COMDRS:

I – Propor e definir as políticas e ações do Poder Executivo na área do desenvolvimento rural, especialmente da segurança alimentar e nutricional, do fomento agropecuário extrativista, da organização da agricultura familiar, da regularidade do abastecimento alimentar local e da defesa ambiental, estimulando:

- a) A diversificação das atividades econômicas e ambientais locais, como: os sistemas produtivos do setor agropecuário e extrativista;
- b) A participação local do processo de Zoneamento Ecológico-Econômico;

-
- c) O surgimento de articulações locais participativas, tanto municipais quanto intermunicipais;
 - d) A valorização da biodiversidade, aproveitamento da biomassa e adoção de biotecnologias, baseadas na política de precaução;
 - e) A redução das desigualdades de renda, gênero, etnias e idade.
- II – Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III – elaborar, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
- IV – Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- V – Promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-la a realidade do Município, e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação;
- VI – Homologar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável– PMDRS – a ser elaborado e aprovado em Conferência Municipal, emitindo parecer conclusivo que atesta legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos(as) agricultores(as) familiares do Município;
- VII – Aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho, emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade de seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendando a sua execução;
- VIII – Promover a avaliação dos impactos das ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – PMDRSS – no desenvolvimento local, propondo os redirecionamentos necessários;
- IX – Propor ao Poder Executivo Municipal, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária / extrativista e para a geração de trabalho e renda no meio rural;
- X – Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas a agricultura familiar, economia solidária e o meio ambiente, propondo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 3º A composição do COMDRS, atendendo as orientações emanadas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, será representativa, diversa e plural, com 12 (Doze) membros, sendo metade de órgãos do poder público e metade de instituições da sociedade civil organizada, relacionados ao desenvolvimento rural sustentável de Fortaleza dos Nogueiras :

PODER PÚBLICO:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca – SEMAPA;
- II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMA;
- III – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte – SEINT;
- IV – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- V – Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – SEMUS;
- VI – Banco do Brasil S.A. – BB;

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

VII – Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – STTR de Fortaleza dos Nogueiras;

VIII – Sindicato dos Produtores Rurais de Fortaleza dos Nogueiras;

IX – Representante da Igreja Católica de Fortaleza dos Nogueiras;

X – Representante das Igrejas Evangélicas de Fortaleza dos Nogueiras;

XI – Representante da Associação PRERCAVI - Vida Nova;

XI – Representante de Associação de pequenos produtores rurais

XII – Representante da Associação de Produtores de Leite de Fortaleza dos Nogueiras

§ 1º Cada órgão ou instituição integrante do COMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, permitida a recondução por uma única vez consecutiva.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes, obedecendo às indicações de instituições e órgãos do COMDRS.

§ 3º A função de Conselheiros do COMDRS, considerada de interesse público relevante e será exercida gratuitamente.

§ 4º Perderá mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato.

§ 5º As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, serão tomadas com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá uma Coordenação Geral, constituída por um(a) Coordenador(a) Geral, um(a) Vice-Coordenador(a), um(a) Coordenador Administrativo, um(a) Coordenador(a) de Finanças e um(a) Coordenador(a) de Comunicação, para mandato de dois anos e sua composição será paritária e considerando as relações equitativas de gênero e gerações.

Art. 5º O COMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 6º As reuniões do COMDRS serão realizadas ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 7º Nas reuniões, as tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite, escrito, entregue a cada Conselheiro com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, o COMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes, ligados ao setor rural, para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEMAPA dará as condições necessárias para o funcionamento do COMDRS.

Art. 10º O COMDRS elaborará o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto e publicado em órgão oficial do Município de Fortaleza dos Nogueiras.

Art. 11º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável– COMDRS tem foro e sede no Município de Fortaleza dos Nogueiras, Comarca de Balsas-Ma.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA.
18 de março de 2024

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL